

PROTOCOLO DE AÇÃO

para aplicação Despacho n.º 4334-A/2018, de 30 de abril

sposto nas alíneas a) e b) do n.º 8 do note revê que, por despacho de a publicitation de Considerando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 8 do Despacho n.º 4334/4/2018, de 30 de abril, em que se prevê que, por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a publicitar no sítio da internet da DGRM, pode ser estabelecido um fecho em tempo real com o encerramento da pesca de cerco, numa área centrada no local dás capturas, e por um período mínimo de 10 dias, nas circunstâncias de deteção de uma percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm, mediante sua comunicação à DGRM

Considerando ainda que esta medida tem por objetivo preservar o recrutamento anual da sardinha com vista a contribuir para o aumento da biomassa reprodutora, a implementar num modelo de co-gestão com reforço da participação do setor da produção.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP, indica o seguinte procedimento de amostragem a bordo de embarcações de cerco, para a determinação da percentagem de sardinha abaixo de 13 cm:

I - Procedimento de amostragem

A percentagem de sardinha abaixo de 13 cm deve ser determinada POR LANCE a partir da CAPTURA TOTAL, ou seja, incluindo a fração de desenvasamento (também designado "slipping"), a fração de rejeição e a fração mantida a bordo para desembarque.

- 1 A determinação da percentagem deve ser feita através dos seguintes passos:
 - i) Retirar 1 amostra da captura total (inclui todas as espécies) a partir da rede na água, constituída por 3 xalavares (cerca de 5kg cada) recolhidos no início, a meio e no fim da operação de transbordo da rede para as dornas.
 - ii) Na amostra constituída pelos 3 xalavares juntos, separar a sardinha das outras espécies e contar o número de sardinhas menores que 13 cm e maiores ou iguais a 13 cm.
 - iii) Calcular a % de sardinha menor que 13 cm, relativamente ao número total de sardinhas da amostra.
- 3 No caso de não ser possível aplicar o método 2 por ocorrer desenvasamento e/ou rejeição, a determinação da percentagem deve ser feita através dos seguintes passos:
 - i) Retirar 1 amostra (inclui todas as espécies) constituída por 3 xalavares (cerca de 5kg cada) recolhidos: 1 xalavar da fração a desenvasar, 1 xalavar da fração a rejeitar e 1 xalavar da fração retida a bordo para desembarcar.
 - Estimar o peso total de sardinha em cada fração. ii)
 - iii) Em cada xalavar, separar a sardinha das outras espécies e contar o número de sardinhas menores que 13 cm e maiores ou iguais a 13 cm em cada xalavar.



- iv) Calcular para cada xalavar a % de sardinha menor que 13 cm, relativamente ao número total de sardinhas do xalavar.
- v) Calcular o peso de sardinha menor que 13 cm em cada fração e somar.
- vi) Calcular a % de sardinha menor que 13 cm em relação ao peso total da captura de sardinha no lance.

Exemplifica-se abaixo o método de cálculo da % para este tipo de amostragem:

Fração	(ii) Peso de	(iv) % de	(v) Peso de sardinha menor que 13
	sardinha na	sardinha	cm na fração
	fração	menor que	***
		13 cm	
Desenvasado	500kg	10%	10% x 500kg = 50kg
Rejeitado	200kg	20%	20% x 200kg = 40kg
Desembarcado	300kg	15%	15% x 300kg = 45kg
TOTAL	1000kg		135kg

(vi) % de sardinha menor que 13 cm = 135 kg/1000kg x 100% = 13.5%

II - Comunicação

- 1. Os observadores do IPMA apoiarão as equipas de pesca, sempre que requerido, na aplicação do procedimento previsto no Despacho n.º 4334-A/2018, de 30 de abril.
- 2. Prioritariamente, os mestres das embarcações de cerco comunicarão à DGRM a ocorrência de percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm, nas vinte e quatro horas seguintes à realização das operações de pesca, idealmente nas primeiras seis horas.
- 3. O procedimento previsto no n.º anterior deverá ser realizada por escrito, para a DGRM, preferencialmente por meios eletrónicos para anp-dsmc@dgrm.mm.gov.pt e centro@dgrm.mm.gov.pt, com a indicação da posição e hora de ocorrência de um lance com uma percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm.
- 4. A informação obtida pelos observadores do IPMA é anonimizada e confidencial, sendo utilizada unicamente para comunicação à DGRM dos elementos previstos no n.º 9 do Despacho referido.
- 5. Decorridos 15 dias da aplicação dos procedimentos supra descritos, será feita a reavaliação.

Lisboa, 12 de junho de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

O Vogal do Conselho Diretivo
João Nuno Lourenço

Nuno Lourenco